



LEI Nº 818/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta
Secretaria de Administração, na forma
regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do
artigo 94 da Lei Orgânica do Município de
Floresta-PE, mediante fixação no local de
costume, em 13/01/2020

CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO

ABRE NO ORÇAMENTO DE 2020, (LEI
MUNICIPAL Nº 796, de 06 DE DEZEMBRO
DE 2019), CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte lei:**

Art.1º. Fica aberto, no orçamento municipal vigente, crédito adicional especial de R\$
777.287,78 (setecentos setenta e sete mil, duzentos oitenta e sete reais e setenta e oito
centavos), para atender às despesas assim classificadas:

02 -	GOVERNO MUNICIPAL	
11 -	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
01 -	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
10.304.1003.1124 -	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	
4.4.90.51.00 -	OBRAS E INSTALAÇÕES -	R\$ 494.216,70
10.301.1003.1125-	MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS	
4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 283.071,08
SOMA		R\$ 777.287,78

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de
Excesso der arrecadação e anulação de dotações a seguir discriminadas:

05 -300.000	Transferências e Convênios Federais - Proveniente de transferências voluntárias através do MS-FNS convênio 796505/2013, para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.	R\$ 484.332,37
05 - 300.00	Transferências e Convênios Federais - Proveniente de transferências voluntárias através do MS-FNS convênio 778590/2012, para Implantação de Melhorias Habitacionais para o Controle de Doenças de Chagas.	R\$ 250.000,00
12.361.1004.1020- 4.4.90.51.00	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares. Obras e Instalações.	R\$ 42.955,41
SOMA		R\$ 777.287,78

Art. 3º. Pela presente Lei ficam incluídos os projetos atividades 1.1.2.4 e 1.1.2.5; e devidamente incluídos no Anexo da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2020.



RICARDO FERRAZ
Prefeito